



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 133 /16 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Garante à parturiente o direito à presença de acompanhante no processo de parto, em hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Veto Parcial do sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei 048/14, que se fundamenta na ingerência sobre atribuições típicas do Poder Executivo, decorrendo violação ao princípio da independência dos poderes, notadamente ao preceito que atribui competência exclusiva para realizar a administração municipal. De outra sorte o Veto Parcial ora “in comento”, também fere o direito de liberdade da parturiente ao restringir-lhe a escolha de acompanhante, inclusive Doulas, atividade profissional regularmente reconhecida e de presença recomendada inclusive pela Organização Mundial da Saúde.

Nas oportunidades em que esteve nesta CCJ, este Relator apontou como óbices as razões que o hoje Mandatário do Município utiliza como razão de Veto Parcial. Há, portanto, consonância jurídica com os pareceres anteriormente exarados nesta CCJ, de nº 340, fl. 08, e nº 412, fl. 13, e embora posteriormente vencidos, com as razões do Veto que se está a apreciar, em evidente e inafastável fundamentação para decidir.

Nesse sentido, encaminho o Parecer pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 6 de junho de 2016.

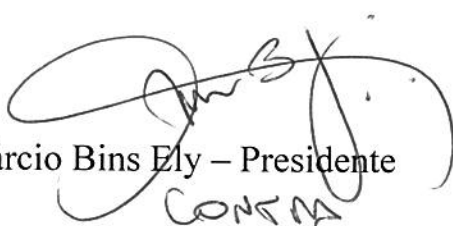
Vereador Valter Nagelstein,
Relator.



PARECER Nº 108 /16 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 7 - 6 - 16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente



CONTRA

Vereador Mauro Zacher



Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente



CONTRA

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal

